



REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Do Sr. Carlos Zarattini)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6620/2016, apensado ao Projeto de Lei nº 8045/2010.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 6.620/2016, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre a prisão em flagrante, da Peça Legislativa nº 8.045/2010, que inaugura o novo Código de Processo Penal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

O Projeto em tela regula a chamada Audiência de Custódia, procedimento necessário para que os magistrados brasileiros possam analisar a legalidade de prisões em flagrante, assim como a necessidade de suas manutenções e eventuais abusos cometidos contra a pessoa presa.

A proposta aprovada no último dia 30 de novembro pelo Senado Federal visa a regular a Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da qual decorre a realização das Audiências de Custódia em todos os estados brasileiros, reiterada pela decisão do Supremo



**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



Tribunal Federal no Julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta (ADPF) 3471.

A ausência de regulamentação legal, no entanto, causa insegurança jurídica nos operadores do Direito e retarda o cumprimento de compromissos internacionais por parte do Estado brasileiro, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A matéria tramita no Congresso Nacional há mais de 5 anos e agora, aguarda distribuição na Casa Revisora.

A proposta aprovada no Senado Federal altera o Código de Processo Penal (CPP), mas sua tramitação deve correr isoladamente do atual debate acerca da reforma do CPP, não apenas pela necessidade de célere tramitação, mas pelo estágio avançado em que se encontra o projeto de lei, fruto de extenso debate com a sociedade civil. A decisão de apensamento não é mandatária nem adequada ao presente caso, dado que as Audiências de Custódia constituem verdadeira inovação em nosso sistema de Justiça e, portanto, não se configuram como matéria análoga ou conexa àquelas hoje discutidas no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para revisão do atual CPP (RICD, art. 139, I).

Em função de suas características particulares e inéditas, a proposição a ser distribuída merece tratamento diferenciado, realizado eventualmente até mesmo por Comissão Especial própria, e que permita aprofundar a análise dos parlamentares e da sociedade a respeito de suas diversas implicações particulares.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 6.620/2016, apensado ao Projeto de Lei nº 8.045/2010.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP
Líder da Bancada do PT